SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 20 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO III | Nº 0636

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULGAMENTO RECURSO TP 02.009/2011

Município Araxá/MG. TP 02.009/2011. Julgadas improcedentes as razões de recurso apresentadas pela empresa SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal – 19/12/11.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:00211E18

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DESIGNAÇÃO DE DATA DE ABERTURA TP 02.009/2011

Município Araxá/MG. TP 02.009/2011. Fica determinada a data de abertura dos envelopes de proposta de preço para o dia: 23/12/11, às 9:00 horas.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal – 19/12/11.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:9839C3E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULG. PROPOSTA PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 08.199/2011

Município Araxá/MG – Julg. Proposta de Preço Pregão Presencial 08.199/2011. Aquisição de kit escolar para atender as escolas municipais de ensino fundamental e Cemeis. Vencedor: Papelaria JMV Ltda., itens 01 e 02, valor total: R$ 90.575,00.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal.19/12/2011.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:65E7BA81

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 124 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

"Reconhece e desvincula funcional do servidor, pelas razões que menciona"**.**

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, que o servidor municipal **Helio Silvino Coelho,** ocupante do cargo efetivo de motorista, requereu a concessão de sua aposentadoria junto ao INSS;
CONSIDERANDO que o INSS deferiu a aposentadoria do servidor;
CONSIDERANDO que em razão da aposentadoria extinto fica o vínculo funcional do servidor;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação do servidor, junto a administração pública municipal;
RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer a desvinculação funcional do servidor **Helio Silvino Coelho**, com a Administração Pública Municipal de Brás Pires, em razão de sua aposentadoria.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brás Pires/MG, 14 de dezembro de 2011.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:BD1382CB

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO Nº 091 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dispõe Sobre Ponto Facultativo no dia 23 de dezembro de 2011".

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, Exmo. Sr. Dr. **Domingos Rivelli Teixeira Nogueira** usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o dia 23 de dezembro de 2011 precedem, respectivamente, ao dia consagrado à comemoração da Confraternização de Natal;

CONSIDERANDO a suspensão do expediente nas repartições públicas, no âmbito do poder executivo municipal.

D E C R E T A:
Art. 1°. Decreta ponto facultativo no dia 23 de dezembro de 2011, nas repartições públicas no âmbito do poder Executivo Municipal.
Art. 2°. Em tal dia não funcionará os serviços do poder público executivo, à exceção dos essenciais e inadiáveis.
Art. 3°. Este decreto entra em vigor nesta data e dado por publicado com sua afixação no quadro de avisos dos atos da administração e no diário oficial do Município. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**
Brás Pires/MG, 19 de dezembro de 2011.

DR. DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:3CFF9BC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
RESULTADO DO PREGÃO Nº 07.027/2011 PROCESSO Nº 138/2011

A Comissão da Modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Braúnas comunica aos interessados que a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 07.027/2011, Processo nº 138/2011, cujo objeto é aquisição de materiais de construção, compreendendo tubos e semelhantes, destinados à execução de obras de esgotamento sanitário no loteamento Fazenda Mariquita, com recursos do BDMG, e obras de distribuição de água na comunidade Buracão, com recursos próprios, foi: A empresa ***JR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA***, vencedora dos itens a seguir especificados: Item 01 ao preço unitário de R$ 130,00, item 02 ao preço unitário de R$ 30,00, item 03 ao preço unitário de R$ 30,00, item 04 ao preço unitário de R$ 16,00, item 05 ao preço unitário de R$ 11,00, item 06 ao preço unitário de R$ 6,00, item 07 ao preço unitário de R$ 5,00, item 08 ao preço unitário de R$ 2,70, item 09 ao preço unitário de R$ 2,00, item 10 ao preço unitário de R$ 0,50, item 11 ao preço unitário de R$ 4,00, item 12 ao preço unitário de R$ 0,50 e item 13 ao preço unitário de R$ 26,00, perfazendo o valor total de R$ 25.870,50 (Vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

.
Braúnas - MG, 19 de dezembro de 2011.

.
GIESLEY COELHO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Giesley Coelho dos Santos
Código Identificador:D7C17B06

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
RETIFICAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO Nº 07.026/2011 PROCESSO Nº 135/2011

A Comissão da Modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Braúnas comunica aos interessados que as empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 07.026/2011, Processo nº 135/2011, cujo objeto é aquisição de equipamentos eletroeletrônicos (Televisão LCD, aparelho DVD, CD player portátil, câmera digital, tela de projeção, notebook, filmadora, caixa de som acústica, Projetor e microfone sem fio), para montagem de uma videoteca Projeto Prioridade Absoluta "Um Novo Jeito de Ser", Recurso FIA (Fundo da Infância e Adolescência), em atendimento a Secretaria Municipal de Ação Social, foram: **Onde está escrito:** A empresa ***FACIL SOLUCOES LTDA*** ao valor global de R$ 6.127,00 (seis mil cento e vinte e sete reais). A empresa ***TEIXEIRA E CHAVES LTDA*** ao valor global R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais). A empresa ***MERCEARIA MADECAPE LTDA-ME*** ao valor global de R$ 3.574,00 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais). **Leia-se:** A empresa ***FACIL SOLUCOES LTDA***, ficou vencedora dos itens 01, 03, 07, 08 e 10, ao valor global de R$ 6.127,00 (seis mil cento e vinte e sete reais). A empresa ***TEIXEIRA E CHAVES LTDA***, ficou vencedora do item 02 ao valor global de R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais). A empresa ***MERCEARIA MADECAPE LTDA-ME***, ficou vencedora dos itens 04, 06 e 09 ao valor global de R$ 3.574,00 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais). O item 05 foi frustrado.

.
Braúnas - MG, 16 de dezembro de 2011.

.
GIESLEY COELHO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Giesley Coelho dos Santos
Código Identificador:D2E72BDF

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N°. 003/2011 - SELEÇÃO PÚBL ICA PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DE EMPREGO PÚBLICO - RESULTADO DAS PROVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA - ETAPA ELIMINATÓRIA / CLASSIFICATÓRIA

"AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS"

Identificação		Português	Matemática	Específica	Soma
107	Josimara da Silva	28,0	28,0	36,0	92,0
108	Maria da Glória Araújo	16,0	24,0	32,0	72,0
001	Hélida Miranda da Silva	20,0	24,0	24,0	68,0
011	Marcelo Gonçalves de Almeida	16,0	20,0	28,0	64,0
084	Matozinha de Jesus dos Santos	20,0	12,0	32,0	64,0
058	Simone Aparecida de Oliveira	20,0	12,0	32,0	64,0
016	Gisele Aparecida Pereira Silva	16,0	20,0	24,0	60,0
044	Jonas da Paixão Ribeiro	16,0	16,0	28,0	60,0
027	Lilany Aparecida de Jesus	20,0	16,0	24,0	60,0
059	Márcia Fernandes Tito dos Santos	8,0	20,0	32,0	60,0
048	Maria Aparecida dos Santos	16,0	20,0	24,0	60,0

"AGENTE DE CONTROLE DE ESQUISTOSSOMOSE – ACS

Identificação		Português	Matemática	Específica	Soma
030	Kytmaykl de Carvalho Costa	20,0	24,0	36,0	80,0
097	Marcos Elano de Oliveira	24,0	20,0	32,0	76,0
078	Gleydimilson Antônio Aguiar Soares	20,0	20,0	32,0	72,0

"AUXILIAR DE CADASTRO TÉCNICO"

Identificação		Português	Matemática	Específica	Soma
041	Dayana Monteiro Martins	20,0	24,0	20,0	64,0
104	Regiane Aparecida Garcias	20,0	24,0	20,0	64,0

"EXAMINADOR DE LÂMINAS"

Identificação		Português	Matemática	Específica	Soma
095	Dirce Moreira de Oliveira Souza	12,0	28,0	24,0	64,0
031	Keytimaluana de Carvalho Costa	20,0	16,0	28,0	64,0
098	Robson José da Silva	12,0	24,0	24,0	60,0

"INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA"

Identificação		Português	Matemática	Específica	Soma
111	Herbert Pinto Teixeira	24,0	20,0	24,0	68,0
090	Cristiane Apda. Moreira Azevedo	24,0	20,0	16,0	60,0

"INSTRUTOR DE INFORMÁTICA"

Identificação		Português	Matemática	Específica	Soma
038	Marco Aurélio Dias Carvalho	28,0	20,0	24,0	72,0
023	Patrícia Marta dos Santos	16,0	12,0	32,0	60,0

"INSTRUTOR DE RECREAÇÃO"

Identificação		Português	Matemática	Específica	Soma
063	Miris dos Santos Rodrigues	28,0	4,0	32,0	64,0
024	Gleiciele Ferreira dos Santos	12,0	24,0	24,0	60,0

"INSTRUTOR DE VIOLÃO"

Identificação		Português	Matemática	Específica	Soma
080	Diego de Oliveira	16,0	20,0	24,0	60,0

"VISITADOR DA BOLSA FAMÍLIA"

Identificação		Português	Matemática	Específica	Soma
053	Gleydimara Maria Aguiar Soares	24,0	12,0	32,0	68,0
005	Juscilaine do Carmo Silva	16,0	20,0	28,0	64,0
046	Renata Farias Batista	16,0	20,0	28,0	64,0
085	Claudete Marques dos Santos	16,0	16,0	32,0	64,0

083	Ester Paula Ferreira Martins	16,0	16,0	28,0	60,0

"PROFESSOR P1 – I"

Identificação		Português	T.P.Educação	Específica	Soma
091	Eduardo Ferreira Moreira	30,0	17,5	27,5	75,0
087	Rosilene Dias Chaves	30,0	17,5	25,0	72,5
062	Aloany de Souza Caldeira	22,5	17,5	22,5	62,5
086	Maria Cristina Pereira Oliveira	22,5	12,5	25,0	60,0
094	Maristela Caetano Couto de Jesus	20,0	17,5	22,5	60,0
146	Sônia Anastácio Teixeira dos Santos	25,0	17,5	17,5	60,0

"PROFESSOR P2 (CIÊNCIAS"

Identificação		Português	T.P.Educação	Específica	Soma
002	Raquel Fernandes Pereira da Silva	17,5	20,0	22,5	60,0

"PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA"

Identificação		Português	T.P.Educação	Específica	Soma
034	Alison Marconi Glória	30,0	17,5	25,0	72,5

"FARMACÊUTICO (PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS "

Identificação		Português	Saúde Publica	Específica	Soma
092	Eliene Coelho Brandão	17,5	32,5	25,0	75,0

"FISIOTERAPEUTA (P.N.A.F.)

Identificação		Português	Saúde Publica	Específica	Soma
140	Aline Valadares Lima	17,5	20,0	30,0	67,5
153	Daniele Martins Siman	17,5	15,0	32,5	65,0

"ODONTÓLOGO (P.S.F.)"

Identificação		Português	Saúde Publica	Específica	Soma
131	Maressa Araújo Santos	25,0	17,5	27,5	70,0
134	Aline de Oliveira Sales	17,5	25,0	17,5	60,0

"TERAPEUTA OCUPACIONAL (P.N.A.F.)"

Identificação		Português	Saúde Publica	Específica	Soma
139	Juliana Lima de Souza	20,0	27,5	15,0	62,5

Braúnas/MG., 19 de dezembro de 2011.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giesley Coelho dos Santos
Código Identificador:25C3AB17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS RETIFICAÇÃO

Publicação do ***Extrato de Homologação Processo nº 213/11 – Compra Direta***, cujo objeto refere-se à contratação de serviços de cartório, onde se lê "R$ 2.216,19 (Dois mil, duzentos e dezesseis reais e dezenove centavos)"; considera-se, "R$ 2.216,09 (Dois mil, duzentos e dezesseis reais e nove centavos)".

Cachoeira de Minas, 19 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:C3508C81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 136/11

Partes: *Município de Cachoeira de Minas X SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.*
Objeto: Acréscimo de aproximadamente 12,66% do valor anteriormente pactuado referente à aquisição de materiais permanentes.
Valor: R$ 1.041,00 (Um mil e quarenta e um reais).
Vigência: 08/12/2011 a 31/12/2011.
Cachoeira de Minas, 08 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:A07D1EFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cachoeira de Minas/MG, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92; torna público o Extrato de Homologação – Processo n.° 212/11 – Compra Direta. O Processo em epígrafe objetivou a contratação de empresa **para aquisição de peças de informática para as Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e Policia Civil, conforme convênio**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente procedimento de **Compra Direta n.º 212/11** a empresa: *SISTEMA INFORMÁTICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ* n°. 22.204.648/0003-84, totalizando em **R$ 4.153,00** (Quatro mil, cento e cinquenta e três reais); vencedora desse certame.
Cachoeira de Minas, 08 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:6FBDA92E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cachoeira de Minas/MG, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92; torna público o Extrato de Homologação – Processo n.° 193/11 – Compra Direta. O Processo em epígrafe objetivou a contratação de empresas **para aquisição de carros coletores de lixo e botijão de gás P13, conforme convênio nº 702205/10 firmado com o FNDE**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente procedimento de **Compra Direta n.º 193/11** as empresas: *LIVIA CRISTINA SANTOS REIS - ME, CNPJ* n°. *86.674.900/0001-30 e PEDRO DIONISIO PEREIRA – EPP, CNPJ nº 20.778.098/0001-10*, totalizando em **R$ 1.628,00** (Um mil, seiscentos e vinte e oito reais); vencedoras desse certame.
Cachoeira de Minas, 09 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:102BCA5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG** - CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, torna pública a **INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**: À empresa **Sudeste Minas Construtora**: o **Município da Campanha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede na Rua Doutor Brandão, nº 59, Centro, Campanha/MG e **Fundo Municipal de Saúde da Campanha**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.398.095/0001-60, por seus representantes ao final assinados vêm perante Vossa Senhoria NOTIFICAR que, considerando o não cumprimento dos prazos previstos no contrato administrativo nº 069/2011, advindo do Processo Licitatório nº 021/2011, Tomada de Preços 002/2011, cujo objeto é a execução de serviços com aplicação total de mão de obra e materiais para construção do Centro Municipal de Saúde na rua Dr. Cezarino, s/n, Centro, Município da Campanha/MG, resolve rescindir o contrato nos termos do art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93, por descumprimento dos prazos contratuais conforme art. 78, inc. I da referida Lei e aplicar a penalidade prevista no inc. III do art. 87 da 8.666/93 c/c Cláusula 6.2 do contrato administrativo pelo prazo de 24 meses. Ressalte-se que todas as medidas foram tomadas após processo administrativo observado o devido processo legal.

Campanha/MG, 14 de dezembro de 2011.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARINA DE VILHENA DIAS
Chefe do Serviço Mun. Saúde

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:44E8B91D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG** - CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, torna pública a **INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**: À empresa **Sudeste Minas Construtora**: o **Município da Campanha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede na Rua Doutor Brandão, nº 59, Centro, Campanha/MG e **Fundo Municipal de Saúde da Campanha**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.398.095/0001-60, por seus representantes ao final assinados vêm perante Vossa Senhoria NOTIFICAR que, considerando o não cumprimento dos prazos previstos no contrato administrativo nº 070/2011, advindo do Processo Licitatório nº 016/2011, Tomada de Preços 001/2011, cujo objeto é a execução de serviços com aplicação total de mão de obra e materiais para construção do Pronto Atendimento Municipal na rua Dr. Cezarino, s/n, Centro, Município da Campanha/MG, resolve rescindir o contrato nos termos do art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93, por descumprimento dos prazos contratuais conforme art. 78, inc. I da referida Lei e aplicar a penalidade prevista no inc. III do art. 87 da 8.666/93 c/c Cláusula 6.2 do contrato administrativo pelo prazo de 24 meses. Ressalte-se que todas as medidas foram tomadas após processo administrativo observado o devido processo legal.

Campanha/MG, 14 de dezembro de 2011.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARINA DE VILHENA DIAS
Chefe do Serviço Mun. Saúde

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:EFDF701E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG** - CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, torna pública a **INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**: À empresa **Sudeste Minas Construtora**: o **Município da Campanha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede na Rua Doutor Brandão, nº 59, Centro, Campanha/MG e **Fundo Municipal de Saúde da Campanha**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.398.095/0001-60, por seus representantes ao final assinados vêm perante Vossa Senhoria NOTIFICAR que, considerando o não cumprimento dos prazos previstos no contrato administrativo nº 086/2011, advindo do Processo Licitatório nº 024/2011, Tomada de Preços 004/2011, cujo objeto é a execução de serviços com aplicação total de mão de obra e materiais para construção de 1(uma) Unidade da Rede Farmácia de Minas, situada na Av. Ministro Alfredo Valladão, s/n, bairro Centro, Município da Campanha/MG, resolve rescindir o contrato nos termos do art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93, por descumprimento dos prazos contratuais conforme art. 78, inc. I da referida Lei e aplicar a penalidade prevista no inc. III do art. 87 da 8.666/93 c/c Cláusula 6.2 do contrato administrativo pelo prazo de 24 meses. Ressalte-se que todas as medidas foram tomadas após processo administrativo observado o devido processo legal.

Campanha/MG, 14 de dezembro de 2011.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARINA DE VILHENA DIAS
Chefe do Serviço Mun. Saúde

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:8138F408

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE VALOR-INEXIGIBILIDADE 014/2011

Proc. 110/2011-Inexigibilidade 014/2011-Contratação de empresa especializada para realização de cursos de capacitação para atendimento das atividades do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e PROJOVEM-Retificação de publicação 19/12/2011, pagina 2, onde se Lê -Valor R$42.742,00-Leia-se Valor R$39.592,00-Data 16/12/2011.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:B065C12C

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO VALOR CONTRATO 184/2011

Proc. 110/2011-Inexigibilidade 014/2011-Contratação de empresa especializada para realização de cursos de capacitação para atendimento das atividades do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e PROJOVEM-CTR 184/2011-Signatários: Reinaldo Landulfo Teixeira(Prefeito) e José Carlos Cirilo da Silva p/ Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC-CNPJ 03.447.242/0009-73- Retificação de publicação 19/12/2011, pagina 2, onde se Lê -Valor R$42.742,00-Leia-se Valor R$39.592,00-Vigência: 12 meses-Data 16/12/2011.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:019BECF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação do PL Nº. 119/2011 – Convite Nº. 11/2011. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças para os PABX das Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: SITE TELECOM LTDA ME, valor R$ 11.480,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:CB14BE81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU Extrato do 2º Termo Aditivo ao PL nº. 08/11 PP nº. 08/11. Objeto: Acréscimo ao contrato de fornecimento de materiais de limpeza e consumo para as Secretarias Municipais. Empresa Contratada: VAREJAO DO NELSON LTDA, com sustentação jurídica nos termos do artigo 65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:519F2DF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 258/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2011

P.M. Curvelo - Contrato nº 258/11 – Pregão Eletrônico nº 072/2011 - fornecimento de material de enfermagem, de forma parcelada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – vig. 21/11/2011 a 20/11/2012– vr. R$ 6.480,00 – data 16/11/2011 - parte RS – Produtos Hospitalares Ltda.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:D8158259

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2010 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2010

P.M. Curvelo - 1º Aditivo ao Contrato nº 147/2010 – Inexigibilidade nº 012/2010 - Prorrogação de prazo até 31/05/2012 – Data 14/10/2011 – parte Editora Globo S.A.

MOACIR LÚCIO CASSIMIRO JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:DAF29BE9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2011 - DISPENSA Nº 034/2011

P.M. Curvelo - 1º Aditivo ao Contrato nº 223/2011 – Dispensa nº 034/2011 - Alteração de endereço – Data 02/12/2011 – parte R. Cardoso - ME.

MOACIR LÚCIO CASSIMIRO JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:30CC2675

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 265/2011 - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2011-2

Contratação de empresa de engenharia para construção de Escola Municipal no terreno do Pré-Escolar Pequeno Universo, CSU (Centro Social Urbano), situado na Rua Eurípedes de Paula, nº 121, Bairro Tibira, no Município de Curvelo/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – data 15/12/2011 – parte Andares Engenharia Ltda.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:42E6EFC6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 266/2011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2011

Contratação de empresa de engenharia para demolição e colocação de forro, revisão do telhado e da instalação elétrica e pintura de 01 (uma) sala de aula na Escola Municipal Maria Amália, situada à Avenida Sarobá, nº 268, Bairro Maria Amália, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo/MG – data 15/12/2011 – parte Lajear Construções Ltda.

Publicado por:
Rejane Valgas Oliveira Galvão
Código Identificador:E33F7E72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 242/2011, Modalidade: Pregão Presencial n.º 135/2011. Objeto: registro de preço para contratação parcelada de serviços gráficos destinados aos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que, em virtude da decretação de ponto facultativo nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2011, nos termos do Decreto Municipal nº 503/2011, de 19/12/2011, fica remarcada a data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação, que passa a ser: 04/01/2012, às 10:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 19 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:C2E2AB7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO - ENCONTRA-SE ABERTO NA CÂMARA MUNICIPAL PROCESSO LICITATÓRIO CM-019/2011 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 015/2011 TIPO MENOR PREÇO –

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina) em geral – Data abertura dos envelopes: 27/12/2011 às 14:00 horas na sede anexo da Câmara. O edital atualizado encontra-se no anexo à sede da Câmara (Edifício Costa Rangel – 2º Sobreloja – Centro – Divinópolis/MG) ou no site www.camaradiv.mg.gov.br. Informações pelo telefone (37)3214-4658. Divinópolis, 16 de dezembro de 2011.

MARCO ANTÔNIO PINTO SILVA
Pregoeiro da Câmara.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D58361FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 050/2011

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que fará realizar, nesta Prefeitura PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nos termos da Lei nº 4.450, de 22/12/98, visando Contratação Temporária por 24 horas, **"por plantão" de 7h do dia 23/12/2011 às 7h do dia 24/12/2011 (1 vaga),** por 12 horas, **"por plantão" de 19h do dia 24/12/2011 às 7h do dia 25/12/2011 (1 vaga),** por 24 horas, **"por plantão" de 7h do dia 24/12/2011 às 7h do dia 25/12/2011 (1 vaga),** por 12 horas, **"por plantão" de 7h às 19h do dia 25/12/2011 (1 vaga),** por 12 horas, **"por plantão" de 19h do dia 30/12/2011 às 7h do dia 31/12/2011 (1 vaga),** por 12 horas, **"por plantão" de 7h às 19h do dia 30/12/2011 (1 vaga) e** por 24 horas, **"por plantão" de 7h do dia 31/12/2011 às 7h do dia 01/01/2012 (1 vaga),** em caráter excepcionalíssimo, em virtude de licenças médicas e férias dos profissionais que atuam no Pronto Socorro Municipal.

Médico Generalista Plantonista 12h (GH 30) - para exercer atividades no Pronto Socorro Regional – 03 (três) vagas.

Médico Generalista Plantonista 24h (GH 31) - para exercer atividades no Pronto Socorro Regional – 01 (uma) vaga.

Médico Ortopedista Plantonista 12h (GH 30) - para exercer atividades no Pronto Socorro Regional – 01 (uma) vaga.

Médico Ortopedista Plantonista 24h (GH 31) - para exercer atividades no Pronto Socorro Regional – 02 (duas) vagas.

O vencimento inicial, para efeito de contratação do **GH 30**, para uma carga horária de 12 hs/ dia Plantão, será de R$217,16 (duzentos e dezessete reais e dezesseis centavos) + 70% referente à gratificação de PSR a título de remuneração pelo serviço prestado excepcionalmente.

O vencimento inicial, para efeito de contratação do **GH 31**, para uma carga horária de 24 hs/ Plantão, será de R$926,00 (novecentos e vinte e seis reais) a título de remuneração pelo serviço prestado excepcionalmente.

I – Os interessados deverão enviar à SEPLAG, aos cuidados da Secretaria Adjunta de Administração , localizada a Rua Pernambuco, 60 – 7º Andar, Centro, Divinópolis/MG – CEP: 35500-008, até o dia **22/12/2011** o *Curriculum Vitae* que conste:
a) Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a);
b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
c) Escolaridade/Habilitações: comprovação de Curso Superior de Medicina

1 – Nenhum *curriculum* será analisado se a entrega do mesmo ocorrer após a data acima estipulada, mesmo que postulado em data anterior.

2 – Dos critérios de avaliação e classificação:
A avaliação final será feita através do *Curriculum Vitae* e análise de títulos pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Adjunta de Administração e a classificação e desempate ocorrerão, impreterivelmente, na seguinte ordem:
- Maior tempo de experiência profissional na área

3 – São condições essenciais para contratação:
a) Comprovação de todos os requisitos constantes do Curriculum Vitae;
b) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
c) Estar quite com o Serviço Militar;
d) Que não tenha sido demitido ou exonerado por processo administrativo de serviço público na Administração Direta ou Indireta dos Municípios, Estados e União.

4 – Das informações gerais:
4.1 – A participação no presente Processo Seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
4.2 – A constatação de irregularidade na apresentação do *Curriculum* ou em qualquer fase do processo seletivo implicará a eliminação automática do candidato infrator.
4.3 – Os candidatos selecionados serão contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.450, de 22/12/ 1998, com a nova redação dada ao artigo 2º pela Lei nº 4.455, de 14/01/1999, nos termos desta lei.

5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Divinópolis/MG, 19 de dezembro de 2011.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4148B13F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO -

O Município de Divinópolis através da Secretaria Municipal de Educação torna público o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS / GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES E POLPAS DE FRUTAS** para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Escolares Municipais e Filantrópicas no município de Divinópolis no período de 25/01/2012 até 31/07/12. Os interessados deverão apresentar suas propostas no dia 26 de Dezembro de 2011 às 08:00 horas na Sala da Comissão de Credenciamento da Semed - Rua Minas Gerais nº. 1474, Centro, CEP 35.500-007, Município de Divinópolis - MG.. O edital em inteiro teor esta à disposição dos interessados no site www.divinopolis.mg.gov.br/, e quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo telefone (37) 3222 – 3046 ramais – 204 e 205. Divinópolis, 29 de novembro de 2011.

ELIANA CANÇADO FERREIRA.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2E451E48

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SADEC – EXTRATO DO TA 01/11 AO CONVÊNIO 128/11.

Conveniado (a): Conselho Comunitário Rural de Santo Antônio dos Campos. Objeto prorrogação do prazo até 31/05/12 conforme Cláusula Sexta item 6.1 do termo.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2CDBFEED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 04/11 AO CONVÊNIO 67/11.

Conveniado (a): Vila de Nazaré. Objeto prorrogação do prazo até 31/01/12 conforme Cláusula Quarta item 4.2 do termo.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E93F69CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS, CAMINHONEIROS E CARRETEIROS DE ITURAMA-MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2011.

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS, CAMINHONEIROS E CARRETEIROS DE ITURAMA-MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2010. MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: (Resumido) Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática, audiovisual e ar condicionado para a sede da associação, conforme Termo de Convênio nº 204/2011/SEGOV/EMG. Início da sessão de lances: 30/12/11 às 13:30 hs. Local de retirada e realização do Edital: No site ***www.bmmg.com.br*** (*Pregão Eletrônico/Publicados*). Fone: (34) 3411-4445. Iturama-MG, 19/12/2011.

LUIZ PAULO DIAS DE FREITAS.
Presidente.

Publicado por:
Livia Helena Queiroz Malta
Código Identificador:D10EEC2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 326/2011

LEI Nº326/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O EMG/SEDRU, PARA OS FINS QUE ESPECIFÍCA"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da SEDRU-Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Política Urbana, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de Construção de 30 (Trinta) módulos sanitários, beneficiando famílias da Comunidade Rural de São José do Bolas (Igrejinha), neste Município.

Art. 2o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Dezembro de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:EDFF0BA3

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 327/2011

LEI Nº327/2011

"ALTERA OBJETO DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº298/2010, DE 02 DE AGOSTO DE 2010"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o projeto contido no Convênio Nº1528/2010, celebrado com a SETOP-Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais, de que trata a Lei Municipal Nº298/2010, de 02 de Agosto de 2010.
Parágrafo Único: A alteração de que trata o artigo 1º, diz respeito à natureza da pavimentação, de asfáltica para pavimentação em bloquetes.

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº298/2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Dezembro de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:E8B276F2

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 328/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AEFAJ-ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JENIPAPO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública e interesse social a **AEFAJ-ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JENIPAPO DE MINAS**, situada na Comunidade Rural da Barragem – Zona Rural deste Município, antigo Centro Administrativo do **Consórcio CMT-EGESA**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Dezembro de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:F1D6A0D2

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 329/2011

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas,
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento do Município de Jenipapo de Minas para o exercício financeiro de 2012, que estima a receita em R$14.074.832,54 (Quatorze Milhões, Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) e fixa as despesas em igual valor.
Art. 2° - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

CODIGO	RECEITA	2012
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**14.174.232,54**
1100.00.00	- RECEITA TRIBUTÁRIA	515.522,54
1200.00.00	- Receita de Contribuições	7.155,00
1300.00.00	- Receita Patrimonial	27.545,00

1400.00.00	- Receita Agropecuária	1.210,00
1600.00.00	- Receitas de Serviços	102.000,00
1700.00.00	- Transferências Correntes	10.679.000,00
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	67.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**1.288.000,00**
2100.00.00	- Operações de Crédito	100.000,00
2200.00.00	- Alienação de Bens	70.000,00
2400.00.00	- Transferências de Capital	1.118.000,00
9000.00.00	**- Receita de Dedução para Formação do FUNDEB**	**1.387.400,00**
TOTAL		**14.074.832,54**

Art. 3º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativo	546.000,00
Administração	1.937.400,00
Defesa Nacional	22.150,00
Segurança Pública	49.500,00
Assistência Social	918.500,00
Previdência Social	276.100,00
Saúde	3.706.482,54
Educação	4.081.100,00
Cultura	207.900,00
Urbanismo	666.100,00
Saneamento	299.500,00
Habitação	90.000,00
Agricultura	425.100,00
Comunicações	12.500,00
Transporte	465.500,00
Encargos Especiais	30.000,00
Desporto e Lazer	191.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	**14.074.832,54**

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes, Executivo e Legislativo autorizados a abrirem, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de **50% (Cinquenta por cento)** das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:
a)Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;
b)Utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art.43, da Lei Federal Nº 4.320/64;

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:
a)Realizar operações de créditos por antecipação de receitas até o valor das despesas de capital;
b)Realizar operações de créditos até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2012, a partir de 1º de Janeiro.

Jenipapo de Minas, 01 de Dezembro de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:D1D11B46

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 330/2011

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,

Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1o Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2o Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
II Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
III Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
IV Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
V Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de Governo Estadual e ou Federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
VI Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
VII Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
VIII Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos ;
IX Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;
X Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
XI Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
XII Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XIII Aprovar o pleito de habilitação dos municípios;
XIV Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do beneficio de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;
XV Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;
XVI Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;
XVII Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
XVIII Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIX Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;
XX Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
XXI Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos
XXII Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos Governos Estadual e Federal;
XXIII Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
XXIV Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
XXV Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:
I – **Do Governo Municipal**
a) 02 representantes do Departamento Municipal de Assistência Social/CRAS
b) 02 representantes do Departamento Municipal de Educação;
c) 02 representantes do Departamento Municipal de Saúde;
d) 02 representantes do Departamento Municipal de Agricultura;
e) 02 representantes do Departamento Municipal de Administração /Financias

II – **Da Sociedade Civil**
a) 02 representantes dos Sindicados e entidades de trabalhadores, no âmbito municipal;
b) 02 representantes de entidades ou Associações Comunitárias, no âmbito municipal
c) 02 representantes de entidades das Prestadoras de Serviço da área de Assistência Social, no âmbito municipal;
d) 02 representantes de Instituições religiosas,no âmbito municipal
e) 02 representantes de Conselhos da Criança ou /doso.
§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
§2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
§3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.
§4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
I Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
II Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do Governo Municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
I O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
II Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Municipal;
III Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
IV As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
V O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
VI O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I Plenário como órgão de deliberação máxima;
II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º O Departamento Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 O Departamento Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Departamento Municipal de Assistência Social".

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Dezembro de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:96B1CF4A

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 331/2011

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"**

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 2º. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I Dotações orçamentárias do Município;

II Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência;
III Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
V As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
VI Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
VII Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.
§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.
§ 2º - Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:
I No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº8. 742, de 1993;
II Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;
III Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência;

Art. 5º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único: A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º. - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subseqüente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º. - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Dezembro de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:741DAA8C

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 332/2011

LEI Nº332/2011

"ALTERA A LEI Nº202/2007, QUE CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. – O **artigo 10º** passa a ter a seguinte redação:
O Conselho Municipal do Idoso será formado por 08 (Oito) membros titulares e 08 (Oito) membros suplentes, representantes do Governo e da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:
II – DOS ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS:
a) 02 (dois) representantes de entidades que desenvolvem trabalhos com idosos;
b) 02 (dois) representantes de instituições religiosas;
c) 02 (dois) representantes de entidades e/ou organizações comunitárias;
d) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias
Art. 2º - Fica excluído o artigo 13º.
Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato.
Art. 4º - Fica excluído o artigo IX.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Dezembro de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:74BA416D

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 333/2011

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS A CELEBRAR AJUSTE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO AGRÁRIA-INCRA, DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO–MDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"**

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Jenipapo de Minas autorizado a celebrar o Termo de "Ajuste de Cooperação Técnica", com o Instituto Nacional de Colonização Agrária–INCRA, Órgão do Ministério do Desenvolvimento Agrário–MDA, tendo por objeto assegurar a execução das ações do Programa de Crédito Instalação, no Projeto de Assentamento de Vargem Formosa, cuja Jurisdição Territorial incorporou-se ao nosso Município, por força da Portaria de

Retificação do INCRA publicada no Diário Oficial da União em 19/11/2010, numa extensão de 1.367,2524 ha.
Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a deliberar por todas as providências jurídicas e administrativas cabíveis, de sorte a permitir a completa consecução do feito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Dezembro de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:D42C4E2F

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 323/2011

"ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas, Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Jenipapo de Minas relativo ao exercício de 2012, compreendendo:
I As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II Disposições gerais para elaboração e estrutura da Proposta Orçamentária;
III Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V Equilíbrio entre receitas e despesas;
VI Critérios e formas de limitação de empenho;
VII Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
X Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI Definição de critérios para início de novos projetos;
XII Definição de despesas consideradas irrelevantes;
XIII Disposições sobre a dívida pública;
XIV Disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
XV Das disposições gerais e finais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 são aquelas definidas e demonstradas nos Anexos desta Lei, conforme art. 165, §2° da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E ESTRUTURA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.
Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.
Art. 5º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.
Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.
Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.
Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2012 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.
§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.
§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.
Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-08-2011, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.
Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.
Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2012, será assegurado o seguinte:
I Aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
b) 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas "a" e "b" do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será superior a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.
Parágrafo Único – Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.
Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:
I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.
Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.
Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.
Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:
I Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
II Eliminação das despesas com horas-extras;
III Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
IV Exoneração dos servidores não estáveis.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:
I Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III Aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I Atualização da planta genérica de valores do município;
II Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
III Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
VI Instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;
VIII Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.
Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2012 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2013, demonstrando a memória de calculo respectiva.
Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I Para elevação das receitas:
a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II Para redução das despesas:
a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida.
§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.
Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º - A Lei Orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.
§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII
CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica que sejam destinadas:
I Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;
II Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas, as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:
I De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.
Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.
Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1º - Compete ao órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei especifica.
Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de

Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

SEÇÃO IX
AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

SEÇÃO X
PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 41 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos:

I As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III O cronograma mensal de desembolsos, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INICIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II Estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subseqüente.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da divida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida publica consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SEÇÃO XIV

DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2012, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, não poderão ser superiores ao percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais deduzidas das receitas redutoras efetivamente realizadas no exercício de 2010, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional 58/2009.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

SEÇÃO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 50%.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 53 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 54 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I Anexo de Metas Fiscais;

II Anexo de Riscos Fiscais;

III Anexo de Metas e Prioridades para 2012.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas (MG), 01 de Junho de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

DISCRIMINAÇÃO	EXECUÇÃO 2008	EXECUÇÃO 2009	EXECUÇÃO 2010
Receita Tributária	1.244.477,44	1.571.351,93	794.430,38
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	12.189,32	34.268,28	5.436,66
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	31.826,31	46.310,58	52.397,93
Transf. Correntes	8.080.380,68	8.425.812,87	9.356.004,27
Outras Receitas Correntes	69.925,72	304.930,31	26.204,50
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	76.760,00	0,00	32.000,00
Transferências de Capital	1.576.554,95	1.360.772,04	2.184.761,99
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receita Redutora	1.008.185,11	1.092.649,90	1.219.770,65
TOTAIS DA RECEITA	**10.083.929,31**	**10.650.796,11**	**11.231,465,08**
TOTAIS DA DESPESA	**9.395.594,77**	**12.175.249,86**	**10.492.382,70**
RESULTADO NOMINAL	**688.334,54**	**(1.524.453,75)**	**739.082,38**

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

ARILSON NUNES JARDIM
Controle Interno

HUMBERTO CARLOS FREIRE
Contador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

DISCRIMINAÇÃO	PROJEÇÃO 2011	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2013	PROJEÇÃO 2014
Receita Tributária	1.993.020,70	2.476.073,31	2.729.608,67	2.975.273,45
Receita de Contribuições	8.273,10	10.300,00	11.227,00	12.237,43
Receita Patrimonial	21.813,00	27.157,18	29.601,33	32.265,44
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Agropecuárias	1.504,80	1.873,47	2.042.08	2.225,86
Receita de Serviços	48.892,80	60.871,54	66.349,98	72.321,47
Transferências Correntes	7.876.260,70	9.800.707,11	10.713.459,52	11.677.670,87
Outras Receitas Correntes	103.803,70	129.235,60	140.866,80	153.544,81
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	33.096,80	41.205,51	44.914,00	48.956,26
Transferências de Capital	*2.055.002,40*	2.558.477,98	2.778.741,00	3.028.827,69
Outras Receitas de Capital	*0,00*	0,00	0,00	0,00
Receita Redutora	*(828.168,00)*	(1.031.069,16)	(1.123.865,38)	(1.225.013,26)
TOTAIS DA RECEITA	***11.313.500,00***	**14.074.832,54**	**15.392.945,00**	**16.778.310,02**

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

ARILSON NUNES JARDIM
Controle Interno

HUMBERTO CARLOS FREIRE
Contador

ANEXO DE METAS FISCAIS
PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	EXECUÇÃO 2008	EXECUÇÃO 2009	EXECUÇÃO 2010
Pessoal e Encargos Sociais	3.079.549,13	4.031.762,19	4.510.905,28
Juros e Encargos da Dívida	13.811,40	4.005,78	0,00
Outras Despesas Correntes	4.341.543,90	4.610.529,21	4.824.632,56
Investimentos	1.939.615,93	3.491.876,49	1.124.753,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	20.805,89	37.076,19	32.091,45
TOTAIS DA DESPESA	**9.395.326,25**	**12.175.249,86**	**10.492.382,70**
TOTAIS DA RECEITA	**10.083.929,31**	**10.650.796,11**	**11.231,465,08**
SUPERÁVIT/DÉFICIT	**688.334,54**	**(1.524.453,75)**	**739.082,38**

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

ARILSON NUNES JARDIM
Controle Interno

HUMBERTO CARLOS FREIRE
Contador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DISCRIMINAÇÃO	PROJEÇÃO 2011	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2013	PROJEÇÃO 2014
Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Custeio	8.900.000,00	11.133.250,00	12.151.942,00	13.245.616,78
Transferências Correntes				
Despesas de Capital				
Investimentos	1.700.000,00	2.066.650,00	2.255.748,00	2.458.765,32
Inversões Financeiras				
Transferência de Capital				

Regime de Execução Especial	500.000,00	555.550,00	636.382,00	693.656,38
Reserva de Contingência	213.500,00	319.382,54	348.873,00	380.271,54
Total Geral	**11.313.500,00**	**14.074.832,54**	**15.392.945,00**	**16.778.310,02**

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

ARILSON NUNES JARDIM
Controle Interno

HUMBERTO CARLOS FREIRE
Contador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2008	**APLICAÇÃO**	**2009**	**APLICAÇÃO**	**2010**	**APLICAÇÃO**
76.760,00	76.760,00	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

ARILSON NUNES JARDIM
Controle Interno

HUMBERTO CARLOS FREIRE
Contador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA ART.4º, § 2º, Inciso II, da LRF

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ESPECIFICAÇÕES	**2009**	**2010**
Divida Consolidada ou Fundada	361.903,60	310.315,53
Deduções		
Ativo Financeiro	260.612,34	54.591,37
(-) Restos A Pagar Processados	335.866,54	601.180,28
Subtotal	0,00	0,00
Divida Consolidada Liquida	361.903,60	310.315,53

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

ARILSON NUNES JARDIM
Controle Interno

HUMBERTO CARLOS FREIRE
Contador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	**2008**	**% CRES**	**2009**	**% CRES**	**2010**
Patrimônio Líquido do Município	2.735.617,59		3.271.506,32		3.898.969,83
TOTAIS	**2.735.617,59**		**3.271.506,32**		**3.898.969,83**

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

ARILSON NUNES JARDIM
Controle Interno

HUMBERTO CARLOS FREIRE
Contador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

DISCRIMINAÇÃO	**PREVISÃO 2012**	**RISCO DE DEDUÇÃO EM %**	**VALOR DA RECEITA AJUSTADA**	**PROVIDÊNCIA PARA COMPENSAÇÃO**
Receita Tributária	2.476.073,31	**4**	2.377.030,38	Redução de Despesas Operacionais
Receita de Contribuições	10.300,00	**3**	9.991,00	Redução de Despesas Operacionais
Receita Patrimonial	27.157,18	**3**	26.432,47	Redução de Despesas
Receita Industrial	0,00	-	0,00	Redução de Despesas
Receitas Agropecuárias	1.873,47	**3**	1.817,27	Redução de Despesas
Receita de Serviços	60.871,54	**4**	58.436,68	Redução de Despesas C/ Saúde
Transferências Correntes	9.800.707,11	**5**	9.310.671,76	Redução de Despesas
Receitas Diversas	129.235,60	**5**	122.773,82	Redução de Despesas Operacionais
Operações de Crédito	0,00	-	0,00	Redução de Despesas C/ Ensino
Alienação de Bens	41.205,51	**4**	39.557,29	Redução de Despesas
Transferências de Capital	2.558.477,98	**5**	2.430.554,09	Redução de Despesas
Outras Receitas de Capital	0,00	-	0,00	Redução de Despesas
Receita Redutora	(1.031.069,16)	**3**	(1.000.137,09)	
TOTAIS	**14.074.832,54**	-	**13.377.127,67**	

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

ARILSON NUNES JARDIM
Controle Interno

HUMBERTO CARLOS FREIRE
Contador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
INSTITUTO PREVIDÊNCIA

DEMONSTRÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

2008		**2009**		**2010**		**SALDO EM 31.12.2010**
RECEITA	**DESPESA**	**RECEITA**	**DESPESA**	**RECEITA**	**DESPESA**	**CAIXA E BANCOS**
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

NÃO HÁ REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

ARILSON NUNES JARDIM
Controle Interno

HUMBERTO CARLOS FREIRE
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS	**METAS FISCAIS**		
ESTADO DE MINAS GERAIS			***QUADRO C***
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO	***RECEITA ARRECADADA / 2010***		
	PREVISÃO	***REALIZAÇÃO***	***VARIAÇÃO***
RECEITAS CORRENTES	**8.373.680,00**	**10.234.473,74**	**1.860.793,74**
Receita Tributária	1.689.140,00	794.430,38	894.709,62
Receita de Contribuições	7.155,00	0,00	7.155,00
Receita Patrimonial	17.545,00	5.436,66	12.108,34
Receita Agropecuária	1.210,00	0,00	1.210,00

Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	39.325,00	52.397,93	13.072,93
Transferências Correntes	6.535.815,00	9.356.004,27	2.820.189,27
Outras Receitas Correntes	8.490,00	26.204,50	57.285,50
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO FUNDEB	759.150,00	1.219.770,65	460.620,65
RECEITAS DE CAPITAL	**2.670.470,00**	**2.216.761,99**	**453.708,01**
Operações de Crédito	605.000,00	0,00	605.000,00
Alienação de Bens	26.620,00	32.000,00	5.380,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.038.850,00	2.184.761,99	145.911,99
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**10.285.000,00**	**11.231.465,08**	**946.465,08**
	DESPESA REALIZADA / 2010		
	PREVISÃO	***REALIZAÇÃO***	***VARIAÇÃO***
DESPESAS CORRENTES	**10.217.572,86**	**9.335.537,84**	**583.942,67**
Pessoal e Encargos Sociais	**4.879.273,05**	**4.510.905,28**	**111.894,67**
Outras Despesas Correntes	5.338.249,81	4.824.632,56	471.998,00
Juros e Encargos da Dívida	50,00	0,00	50,00
DESPESAS DE CAPITAL	**1.347.745,43**	**1.156.844,86**	**23.704,31**
Investimentos	1.311.815,43	1.124.753,41	19.865,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida	35.930,00	32.091,45	3.838,55
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**11.565.318,29**	**10.492.382,70**	**607.646,98**

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

ARILSON NUNES JARDIM
Controle Interno

HUMBERTO CARLOS FREIRE
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS	**METAS FISCAIS**
ESTADO DE MINAS GERAIS	***QUADRO H***
POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
	g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
	c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a
	devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao
	cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

ARILSON NUNES JARDIM
Controle Interno

HUMBERTO CARLOS FREIRE
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS		**METAS FISCAIS**		
ESTADO DE MINAS GERAIS				***QUADRO G***
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2010				
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.				
RECEITAS		***ESTIMATIVA***	***% PARTICIPAÇÃO***	***COMPENSAÇÃO***
IPTU	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-
ITBI	NÃO HOUVE RENÚNCIA DE RECEITA EM 2010			
Taxas	-	-		-
Contribuição	-	-	-	-
Dívida Ativa	-	-	-	-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS		-	-	-

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

ARILSON NUNES JARDIM
Controle Interno

HUMBERTO CARLOS FREIRE
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS	**METAS FISCAIS**
ESTADO DE MINAS GERAIS	***QUADRO H***
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	
A expansão das despesas de caráter continuado será nula, faze ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Divida Publica.	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	
Foi estabelecido um superávit nominal, que será alocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva, aproximadamente 100%, será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.	

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

ARILSON NUNES
Controle Interno

JARDIM HUMBERTO CARLOS FREIRE
Contador

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:697EFB12

SECRETARIA DE GABINETE
LEI316/2011

"FIXA O MENOR VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JENIPAPO DE MINAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica fixado em R$545,00 (Quinhentos e Quarenta e cinco reais), o menor vencimento dos Servidores Municipais de Jenipapo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Fevereiro de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:B5231458

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2011

O Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2011**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS, em atendimento a Administração Municipal e Fundação Casa de Cultura no dia **11/01/2012 às 8:00 horas,** no auditório da Prefeitura Municipal. O Edital estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, onde poderá ser retirado, no horário de 7h às 11 horas e de 13h às 16:30 horas e no site da Prefeitura Municipal: www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 31.3851.6122, ramais 216, 224, 262(Setor de Licitações) ou 220 (Pregoeira).

João Monlevade, 16 de dezembro de 2011.

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:DF7CBAB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE DISPENSA Nº.017/2011

Município de João Monlevade e o **Sr. Wellington Santos Barbosa , inscrito no CPF sob o nº. 027.272.846-24, residente e domiciliado na Avenida Armando Fajardo nº.3940 – Bairro Cruzeiro Celeste**. **Objeto**: Locação de imóvel na Avenida Isaac Cassimiro, nº.1681 – Bairro Loanda, para moradia da família do Sr. Júlio César de Almeida, família em situação de risco. **Valor:** R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). **Vigência**: 12 (doze) meses **Dotação Orçamentária:** 16.482.0006.2112-3.3.90.36.00 F.440. **Fundamentação:** Nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.

João Monlevade, 16 de dezembro de 2011.

ANGÉLICA MARIA SILVA BUENO DRUMOND
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:6930231E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE DISPENSA Nº.016/2011

Município de João Monlevade e a empresa Casa Forte Assessoria Imobiliária Ltda, **CNPJ nº. 21.857.024/0001-31, situada na Rua Floresta, nº 44, bairro Carneirinhos, João Monlevade - MG**. **Objeto**: Locação de imóvel na Rua Resplendor nº.81 – Bairro Teresópolis, para funciomnamento do Posto de Coleta do Laboratório Municipal. **Valor:** R$7.737,12 (sete mil, setecentos e trinta sete reais e doze centavos). **Vigência**: 12 (doze) meses **Dotação Orçamentária:** 10.303.0035.2184-3.3.90.39.02 F.781. **Fundamentação:** Nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.

João Monlevade, 15 de dezembro de 2011.

ANGÉLICA MARIA SILVA BUENO DRUMOND
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:98762E78

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE DISPENSA Nº.018/2011

Município de João Monlevade e a imobiliária **São José Imóveis, CNPJ nº. 21.853.247/0001-20, com sede na Avenida Wilson Alvarenga, nº.1725 – Bairro Carneirinhos**. **Objeto**: Locação de imóvel na Rua Teófilo Otoni, nº.07, apto 06 – Bairro Lourdes, para moradia da família do Sr. Paulo Júnior de Almeida, família em situação de risco. **Valor:** R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **Vigência**: 12 (doze) meses **Dotação Orçamentária:** 16.482.0006.2112-3.3.90.36.00 F.441. **Fundamentação:** Nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.

João Monlevade, 16 de dezembro de 2011.

ANGÉLICA MARIA SILVA BUENO DRUMOND
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:9E65EBC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
RESOLUÇÃO Nº 10 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Ano 2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições, conferida pela Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº 1.313, de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.502, de 04 de maio de 2001, na reunião nº 210, de 15 de dezembro de 2011, analisou e avaliou o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Ano 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação de Recursos para Cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS – 2011, abaixo descritos:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PÚBLICO	REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO	PREVISÃO DE ATENDIMENTO
Serviços de Proteção Social Básica à Família	Família referenciada	5.000	1.500
Serviços Sócioeducativos para jovens de 15 a 17 anos	Coletivo de jovens	5	125
Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças de 0 a 6 anos e/ou idosos	Crianças e Idosos	2.437	415

Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família

Incentivo	Parâmetro/Meta física	Meta física
Taxa – Agenda Saúde	0,59	0,75
Taxa – Atualização Cadastral	0,69	0,75
Taxa – Freqüência Escolar	0,77	0,85
Taxa – Qualidade Cadastral	0,90	0,90

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PÚBLICO	REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO	PREVISÃO DE ATENDIMENTO
Serviços de Proteção Social Especial à Família	Famílias e Indivíduos		152
Serviços de Proteção Social Especial à Família	Pessoa idosa	35	45
Serviços de Proteção Social Especial	Pessoa com deficiência	560	560
Criança e Adolescente identificada em situação de Trabalho	Criança e Adolescente	226	39
Serviço de Proteção Social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	Adolescente	80	60
Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes vítimas de violência e exploração sexual	Criança/Adolescente	50	50
Serviço de Proteção Social Especial Jovens	Jovens		35
Serviço de Proteção Social Especial Jovens e Adultos com deficiência	Jovens e adultos		10
Serviço de Proteção Social Especial Mulher em situação de violência	Mulheres		5
Serviço de Proteção Social Especial - Idosos	Idosos		15

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 15 de dezembro de 2011.

PAULO HENRIQUE MARTINS
Presidente do COMAS

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:BE68DBAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
RESOLUÇÃO Nº 11 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a deliberação do Plano de Providências de Adequabilidade de funcionamento do CREAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições, conferida pela Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº 1.313, de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.502, de 04 de maio de 2001, na reunião nº 210, de 15 de dezembro de 2011, deliberou o Plano de Providências de Adequabilidade de Funcionamento do CREAS.

Resolve:

Art. 1º - Deliberar sobre o Plano de Providências de Adequabilidade de Funcionamento do CREAS relacionado à situação inicial identificada como:

I - adequação da placa no CREAS conforme normas padrão do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (solucionado);
II - adequação de acessibilidade para pessoa com deficiência e/ou idosa conforme Normas da ABNT (prazo limite até 31/12/2011);
III – contratação de um advogado para compor a equipe mínima de referência conforme NOB-RH / SUAS (solucionado).

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 15 de dezembro de 2011.

PAULO HENRIQUE MARTINS
Presidente do COMAS

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:04BEB048

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE LAGAMAR - Extrato de Contrato nº. 055/2011 - Assinatura 24/10/2011. Vigência: 12 meses; Convite 016/2011; Objeto: locação de sistema de informática. Partes - Prefeitura de Lagamar x Governa Soluções em Informática Ltda. Valor: R$ 24.000,00. Lagamar, 19 de dezembro de 2011.

ARI BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Maria Caixeta
Código Identificador:A0E68625

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LEILÃO

A Prefeitura de Lagamar torna público que realizará LEILÃO nº. 002/2011 para venda de veículos. O Leilão será na garagem da Prefeitura, à Rua Patos de Minas, 69, Centro, Lagamar/MG, dia 29/12/2011, às 13 h. Aquisição edital na sede da Prefeitura. Informações fone (34) 3812-1125, das 9 às 16 h. Lagamar, 14 de dezembro de 2011.

JUVENAL CORREA DE MATOS
Leiloeiro Municipal.

Publicado por:
Carla Maria Caixeta
Código Identificador:3901FCFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 03098/11, MODALIDADE TP Nº 013/11

COMO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 03098/11, MODALIDADE TP Nº 013/11, CUJO OBJETO É : **"EXECUÇAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS E JARDINS NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE PARREIRAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO E PLANILHAS ANEXAS", EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: CONSTRUTORA GUIMARAES E MESQUITA LTDA- ME. VALOR GLOBAL R$ 11.979,17** (ONZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). PUBLIQUE-SE.LUZ/MG,19.12.11

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:4A0E3CF7

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGÃO PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 03111/11, MODALIDADE PREGÃO Nº076/11

COMO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 03111/11, MODALIDADE PREGÃO Nº076/11.OBJETO:"**AQUISIÇÃO DE COBERTURA EM SOMBRIT(TIPO TENDA) PARA INSTALAÇÃO SOBRE OS PARQUINHOS DAS ESCOLAS PRE-ESCOLAR CANTINHO DO SABER E PADRE PARREIRAS, CONFORME ANEXOS". EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: PROVISIO MOBILIARIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-ME.VALOR GLOBAL R$ 27.200,00** (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).PUBLIQUE-SE.LUZ/MG,19.12.11.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:28D1A0EB

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/11

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADA PELO DECRETO Nº 1.110/11 DE 25.03.2011, EXAMINANDO A PROPOSTA INDICADA NO PRESENTE **PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 03098/11**, RELATIVO À **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/11**, CUJO OBJETO É : **"EXECUÇAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS E JARDINS NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE PARREIRAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO E PLANILHAS ANEXAS -",** DECIDE PELA ADJUDICAÇÃO DA SEGUINTE LICITANTE: **EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: CONSTRUTORA GUIMARAES E MESQUITA LTDA- ME. VALOR GLOBAL R$ 11.979,17** (ONZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). PUBLIQUE-SE. LUZ/MG, 16.12.11.

SIRLÂNIA MARIA DE J. VELOSO
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:1DE716F1

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 276/11

Considerando o processo 34.392/11 de 16/12/2011 no qual a Senhora APARECIDA PEREIRA MARQUES requer, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito da requerente se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 19 de Dezembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:CE184D8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL/MG - Processo Licitatório: 034/2011, PREGÃO 016/2011, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS para Frota dos Veículos Municipal de Mendes Pimentel-MG para o dia 29/12/2011as 10:00 hs. O interessado poderá adquirir o Edital no Setor de Licitação, no horário de 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta. Tel. (0**33) 3246.1280 ou via licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Mendes Pimentel, 19/12/2011

(A) GENIVAN BATISTA DE AQUINO
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Luísa Soares Araujo
Código Identificador:1F86D5CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CONTRATO 005/2011

Processo de Compra nº. 00017/2011, Tomada de Preço n° 003/2011. Objeto: Aquisição de material de construção – Contratada: Marco Antônio Fagundes Cia Ltda – Valor: R$ 1.340,50 – Vigência: 120 dias após assinatura. Data assinatura: 16/11/2011.

Publicado por:
Adriana de Cássia Alves dos Santos
Código Identificador:6BCEE48C

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CONTRATO 006/2011

Processo de Compra nº. 00017/2011, Tomada de Preço n° 003/2011. Objeto: Aquisição de material de construção – Contratada: Reis & Santos Ltda – Valor: R$ 24.837,30 – Vigência: 120 dias após assinatura. Data assinatura: 16/11/2011.

Publicado por:
Adriana de Cássia Alves dos Santos
Código Identificador:298553CA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CONTRATO 007/2011

Processo de Compra nº. 00017/2011, Tomada de Preço n° 003/2011. Objeto: Aquisição de material de construção – Contratada: Silvia Vaz Fernandes ME – Valor: R$ 1.750.55 – Vigência: 120 dias após assinatura. Data assinatura: 16/11/2011.

Publicado por:
Adriana de Cássia Alves dos Santos
Código Identificador:05039F5F

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CONTRATO 008/2011

Processo de Compra nº. 00018/2011. Tomada de Preços n° 004/2011. Objeto: Contratação de Serviços de pedreiro para acabamento do prédio da Câmara Municipal de Natércia na Praça Antônio Virgilio da Silva, n° 180 – Contratado: José Mauricio do Vale – Valor: R$ 17.208,25 – Vigência: 90 dias após assinatura. Data assinatura: 18/11/2011.

Publicado por:
Adriana de Cássia Alves dos Santos
Código Identificador:888C575D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº026/2011

PREGÃO PRESENCIAL 026/2011 Processo Administrativo 492/2011. O Prefeito Municipal de Natércia (MG), José Airton Junho dos Reis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Natércia (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02 realizará Pregão Presencial 026/2011 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO MÉDICO NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).** As Propostas serão recebidas até as 09 horas do dia 29 de dezembro de 2011. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), sito a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia (MG). Natércia (MG), 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal

GRAZIELE DE JESUS FREITAS SIQUEIRA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Josileia Aparecida de Cassia Silveira Silva
Código Identificador:599D0355

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL 06/2011

A Câmara Municipal de Pará de Minas, com sede à Praça Torquato de Almeida, nº 100, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação com as seguintes características: **MODALIDADE**: Pregão Presencial Nº 06/2011; **OBJETO**: Contratação de prestação de Serviço de Fornecimento de Lanches para nas reuniões legislativas ordinárias, extraordinárias e especiais da Câmara Municipal de Pará de Minas.**ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 03/01/2012, às 09:30 horas.
** O texto integral do edital e seus anexos, estão disponíveis para leitura e obtenção na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas e no site: www.camarapm.mg.gov.br*

DANIELLE SOUZA ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Euler Aparecido de Souza Garcia
Código Identificador:FD0D06FF

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 022/2011
PRC Nº 1577/11

Tendo em vista o constante do processo n.º 022/2011 PRC nº 1577/11, e, para efeito do art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da mesma Lei c/c os Princípios Norteadores da Administração Pública insculpidos no art 37 da Carta Magna da República, para a contratação da "Empresa Braulino F. Oliveira Ltda" para prestação de serviços de transporte de pessoas carentes de recursos financeiros (Lei Municipal nº 3857/00), mediante o fornecimento de passagens, nos termos da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Ação Social e dos demais documentos devidamente acostados aos autos Rota: Pará de Minas/Divinópolis e vice-versa e seus pontos intermediários e Pará de Minas/Igaratinga e vice-versa e seus pontos intermediários. Período: durante o exercício de 2012, contados da data de assinatura do contrato. O valor total da contratação será de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pagos com recursos da Prefeitura. Publique-se para os efeitos de direito. Pará de Minas, 16 de dezembro de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:26E994E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PREGÃO PRESENCIAL 021/2011 - EDITAL 038/2011

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO Nº 021/2011, que tem como objeto aquisição de equipamentos agrícolas.

Entrega dos envelopes: Até 30/12/2011, até as 08:00 horas.

Informações e solicitação de Edital: Av. 1º de Março, 891 – Bairro Centro em Pedra do Indaiá – MG – Fone (37) 3344-1112 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br.

Horário:08:00 ás 17:00hs.

Pedra do Indaiá, 19 de Dezembro de 2011.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:5E0628FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 005/2011 - EDITAL 039/2011

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇO** nº. 005/2011, que tem por objeto a aquisição materiais de construção diversos, destinados à manutenção de estradas, pontes, mata-burros, ruas, avenidas, praças, próprios municipais, etc.

Entrega dos envelopes: Até 30/12/2011 as 9:30 horas.

Informações: Av. 1º de março 891 – Centro – Pedra do Indaiá – Fone (37) 3344-1112 de 08:30 as 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 19 de Dezembro de 2011.

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:DEA39CFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.733/11 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - PROJETO VIDA NOVA

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Perdões, através de seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal e Eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$-25.000,00 (vinte cinco mil e duzentos reais), para a seguinte dotação orçamentária do Orçamento de 2011 em execução na Prefeitura Municipal de Perdões:

02 – Executivo
02.10.08 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho Habitação
244 – Assistência Comunitária
0805 – Promoção Assistência Social
2091 – Auxílio a Diversas Entidades
3.3.50.43.15 – **Subvenção Projeto Vida Nova (Ficha 301) - R$ 16.000,00**

Art. 2º - Para cobrir os recursos para o crédito aberto pelo artigo 1º desta lei, fica anulado o seguinte valor no Orçamento de 2011 em execução na Prefeitura Municipal de Perdões:

02 – Executivo
02.08 – Secretaria Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

15 – Urbanismo
451 – Infra-Estrutura Urbana
1501 – Planejamento Urbano
1040 – Const. Melhoria Infra-Estrutura Urbana
4.4.90.51.01 – Obras e instalações de domínio público (ficha 228) – **(- R$- 25.000,00).**.

Art. 3º Com a aprovação do presente Crédito Adicional Suplementar a dotação orçamentária ora suplementada passará a vigorar com o seguinte saldo:

02 – Executivo
02.08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0805 – Promoção Assistência Social
2091 – Auxílio a Diversas Entidades
3.3.50.43.15 – **Subvenção Projeto Vida Nova (Ficha 301) - R$ 41.000,00**

Art. 4º Em consequência fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar a subvenção social para o ano de 2011 da seguinte entidade:

a)- Projeto Vida Nova, contemplado no Art. 1º da Lei Municipal 2.680/10 de 28.10.10 com R$-16.000,00 (dezesseis mil reais) elevando-se para R$-41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 19 de dezembro de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EDSEL MODESTO PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Lei oriunda de Projeto de Lei n.º 58/2011 de autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:7B5C89EF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.732/2011 - AUTORIZA PAGAMENTO DE 13.º SALÁRIO AOS INTEGRANTES DO CONSELHO TUTELAR

"INCLUI NAS LEIS MUNICIPAIS n.º 1.756/94 e nº 1.645/93, alteradas pela lei municipal n.º 2.654/2010 O DIREITO A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO) AOS INTEGRANTES DO CONSELHO TUTELAR."

O Povo do Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO, a seguinte Lei,

Art. 1°- Fica acrescentado nas Leis Municipais n.º 1.645/93, 1.756/94, que tiveram suas redações alteradas pela Lei Municipal n.º 2.654/2010 de 10.06.2010, o direito aos integrantes dos cargos de Conselheiros Tutelares a perceberem anualmente o décimo terceiro salário.
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 19 de dezembro de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

FLORISVALDO DINIZ
Secretário Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Lei oriunda de Projeto de Lei n.º 59/2011 de autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:1F3CB67E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS JOSÉ NORBERTO DE ANDRANDE E PADRE PEDRO MACHADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A comissão com base na Resolução n°001/11 comunica nesta oportunidade a relação dos servidores eleito para os cargos de Diretor e Vice- Diretor, a saber:

Escola Municipal José Norberto de Andrade
Diretora: Luciene de Fátima Duarte
Vice- Diretora: Maria Aparecida Naves Pereira

Escola Municipal Padre Pedro Machado
Diretora: Glícia Aparecida de Andrade e Silva Pinheiro
Vice-Diretora: Lenir Maria Pereira de Alvarenga

JAQUELINE SANTOS PINHEIROS PEREIRA CARVALHO
Presidente da Comissão Eleitoral

Perdões 19 de Dezembro de 2011.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:0967B6FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.° 01/11 CONTRATO N.°2.835/10

A Prefeitura Municipal de Perdões, faz a celebração dos seguintes instrumentos:

TERMO ADITIVO Nº 01/2.011 AO CONTRATO Nº 2.835/10 FIRMADO EM 02.08.2010 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANDRYSON JOSÉ NAVES.

Termo aditivo nº 01/11 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ANDREYSON JOSÉ NAVES,** brasileiro, solteiro, Agente de Saúde do PSF, portador do CPF n º 086.199.006-41, residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Dito Faria, nº 433 – Povoado Serra do Peão, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.3190.11 ficha 139, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 01.08.2012, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em razão da realização do Processo Seletivo e que o contratado foi aprovado em 31º lugar no Processo Seletivo acima referido e em 1º lugar na Microarea 3 do PSF

Rural, conforme Homologação publicada em 02.08.2010 através do Decreto 2.539/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 02 de Agosto de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANDREYSON JOSÉ NAVES
Contratado

Testemunhas:

1. _____
2._____

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:7B8C49B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.° 01/11 CONTRATO N.°2.862/10

A Prefeitura Municipal de Perdões, faz a celeberação do seguintes instrumentos:

TERMO ADITIVO Nº 01/2.011 AO CONTRATO Nº 2.862/10 FIRMADO EM 16.08.2010 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E BENEDITA APARECIDA GONÇALVES AIRÃO.

Termo aditivo nº 01/11 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **BENEDITA APARECIDA GONÇALVES AIRÃO,** brasileira, casada, Agente de Saúde do PSF, portadora do CPF n º 005.844.858-67, residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua dos Vereadores, nº 433 – Povoado Serra do Peão, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.3190.11 ficha 139, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 15.08.2012, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em razão da realização do Processo Seletivo e que o contratado foi aprovado em 83º lugar no Processo Seletivo acima referido e em 1º lugar na Microarea 3 do PSF Placedinos, conforme Homologação publicada em 02.08.2010 através do Decreto 2.539/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de Agosto de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

BENEDITA APARECIDA GONÇALVES AIRÃO
Contratada

Testemunhas:

1. _____
2._____

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:6941CF9D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.° 09/11 CONTRATO N.°1.572/07

A Prefeitura Municipal de Perdões, faz saber a celebração do seguinte instrumento:

TERMO ADITIVO Nº 09/2.011 AO CONTRATO Nº 1.572/07 FIRMADO EM 04.05.2007 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E DANYELLE REIS PEREIRA.

Termo aditivo nº 09/11 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **DANYELLE REIS PEREIRA,** brasileira, solteira, Agente de Saúde do PSF, portadora do CPF n º 068.909.216-40, residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Joaquim de Bastos Bandeira, nº 128 – B. Vista Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.3190.11 ficha 139, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2012, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em razão da realização do Processo Seletivo e que o contratado foi aprovado em 60º lugar no Processo Seletivo acima referido e em 2º lugar na Microarea 5 do PSF São José, conforme Homologação publicada em 01.07.2010 no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de Agosto de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

DANYELLE REIS PEREIRA
Contratada

Testemunhas:
1. _____
2._____

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:8555A142

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.° 01/11 CONTRATO N.°2.836/10

A Prefeitura Municipal de Perdões, faz saber a celebração do seguinte instrumento:

TERMO ADITIVO Nº 01/2.011 AO CONTRATO Nº 2.836/10 FIRMADO EM 02.08.2010 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E EDIANA APARECIDA EVANGELISTA.

Termo aditivo nº 01/11 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **EDIANA APARECIDA EVANGELISTA,** brasileira, solteira, Agente de Saúde do PSF, portadora do CPF n º 097.374.266-65, residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Carmem Teixeira Maia, nº 28 – B. Palestina, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.3190.11 ficha 139, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 01.08.2012, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em razão da realização do Processo Seletivo e que o contratado foi aprovado em 5º lugar no Processo Seletivo acima referido e em 1º lugar na Microarea 1 do PSF Palestina, conforme Homologação publicada em 02.08.2010 através do Decreto nº 2.539/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 02 de Agosto de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EDIANA APARECIDA EVANGELISTA
Contratada

Testemunhas:
1. _____
2._____

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:06FAAE0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.° 01/11 CONTRATO N.°2.850/10

A Prefeitura Municipal de Perdões, faz saber a celebração do seguinte instrumento:

TERMO ADITIVO Nº 01/2.011 AO CONTRATO Nº 2.850/10 FIRMADO EM 16.08.2010 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ELIANE CRISTINA SILVA ROQUE.

Termo aditivo nº 01/11 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ELIANE CRISTINA SILVA ROQUE,** brasileira, casada, Agente de Saúde do PSF, portadora do CPF n º 316.018.888-48, residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Professor Gomide, nº 132 – B. Palestina, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.3190.11 ficha 139, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 15.08.2012, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em razão da realização do Processo Seletivo e que o contratado foi aprovado em 26º lugar no Processo Seletivo acima referido e em 1º lugar na Microarea 3 do PSF Palestina, conforme Homologação publicada em 02.08.2010 através do Decreto nº 2.539/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de Agosto de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ELIANE CRISTINA SILVA ROQUE
Contratada

Testemunhas:
1. _____
2._____

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:AAA1B2F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Extrato de Contrato Licitatório – Processo Licitatório nº 183/2011 – Modalidade: Carta Convite nº 008/2011 - Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sitio www.diariomunicipal.com.br/amm-mg de 19/12/2011, Ano III, nº 0635, página 22, Onde se lê: "Processo Licitatório nº 182/2011", leia-se: "Processo Licitatório nº 183/2011".

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:78D6E626

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Prata, às 08:30 horas, do dia 30/12/2011, Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 075/2011, do tipo Menor Preço Global, para o devido objeto: Aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Prata, durante o exercício de 2012. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Prata-MG, em 19 de dezembro de 2011.

MARIA JOSÉ MARTINS VERAS VILELA.
Pregoeira.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:245A3CE4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL / MG – AVISO DE LICITAÇÃO, Processo de Licitação nº 93/2011 - Pregão Presencial nº 86/2011. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMUM NA REFORMA DE DOIS IMOVEIS NO PERIMETRO URBANO DE QUARTEL GERAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1076/2010 CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO.**Data de entrega dos envelopes: dia **30/12/2011** até as **09:00.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **30/12/2011** de **09h:00 às 09h:30 min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **09h:30 min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216

ORLANDO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO
Pregoeiro e Equipe de Apoio – 19/12/2011

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:0830A6E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL / MG – AVISO DE LICITAÇÃO, Processo de Licitação nº 94/2011 - Pregão Presencial nº 87/2011. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMUM NA REFORMA DE DOIS IMOVEIS NO PERIMETRO URBANO DE QUARTEL GERAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1076/2010 CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO.**Data de entrega dos envelopes: dia **30/12/2011** até as **14h:00.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **30/12/2011** de **14h:00 às 14h:30 min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **14h:30 min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216

ORLANDO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO
Pregoeiro e Equipe de Apoio – 19/12/2011

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:214B2AC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
PROC 066/2011 PP 045/2011

Aquisição de 1 automóvel zero km para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 3.146/2009-Sr. Prefeito **HOMOLOGA** a favor de Poligono Veículos e Peças Ltda-CNPJ 19.122.936/0001-13-Valor R$58.990,00-Data 19/12/2011.

Publicado por:
Dário Fabiano Borges
Código Identificador:6FF1B232

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
PROC 066/2011 - PP 045/2011

Proc. 066/2011-Pregão Presencial 045/2011-Aquisição de 1 automóvel zero km para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 3.146/2009-**CTR 108/2011**-Signatários: Fabio Luiz Fernandes Cordeiro(Prefeito) e Manoel Costa **p/** Poligono Veículos e Peças Ltda-CNPJ 19.122.936/0001-13-Valor R$58.990,00-Data 19/12/2011-Vigência 31/12/2011

Publicado por:
Dário Fabiano Borges
Código Identificador:BB058EA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.330 - DESIGNA COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Designa Coordenador de Atendimento ao Cidadão e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando**, que ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete prover cargos públicos, inclusive no que concerne a designação de Coordenadores; **considerando,** o período de gozo de férias do titular do cargo, necessitando de pessoa competente para o exercício de suas atribuições; **considerando** que o aludido cargo é de provimento de livre recrutamento, pelo Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o **Sr. Sérgio Martins de Souza**, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenador de Atendimento ao Cidadão", Código "CAC", Símbolo CC-III**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, enquanto durar o período de gozo de férias do titular, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13/10/2011.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 24 de outubro de 2011.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Antonio Carlos de Almeida dos Reis
Código Identificador:AC8EC2C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2010

Processo: 01767/2010, - Objeto: Contratação de link de internet e interligação em rede entre a Prefeitura, às Secretarias e outros órgãos municipais através de cabeamento óptico e links wireless 5.8 Ghz (ou tecnologia superior) e a aquisição, manutenção, treinamento, atualização, configuração e reconfiguração de softwares e hardwares relacionados, por um período de 12 (doze) meses. O objeto do presente instrumento é o aditivo de aproximadamente 21,86% do valor do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da lei nº 8.666/93, fica acrescida ao valor do Processo Licitatório o aditivo no valor de ***R$ 36.354,72*** *(trinta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Contratado: MINAS GERAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.*

MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:E10328CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório n.º 033/2011 – Pregão Presencial n.º 010/2011. Objeto: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes destinados à manutenção da frota deste Município de Serra Azul de Minas**.** Abertura dia: 30/12/2011 às 09:00hs. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas, situada a Av. Geraldo Gomes de Brito nº 94, Centro – Serra Azul de Minas, ou através do telefone (38) 35471222, de 12:00 as 17:00hs e pelo email: licitacao.pmsam@gmail.com
Serra Azul de Minas, 19 de dezembro de 2011.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walney Antonio Luz
Código Identificador:6F9443FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2011

referente contratação de empresa (as) para fornecimento de 01 motoniveladora, nova, para atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes de Serro-MG, realizado em 18/11/2011, com adjudicação e homologação do vencedor consignado no Mapa Sintético de Apuração: Empresa Brasif S/A Exportação Importação, CNPJ: 52.226.073/0001-08 com valor total de R$ R$ 417.000,00. Contratos assinados em 25/11/2011.

Publicado por:
João Paulo Brandão Simões
Código Identificador:DCC433E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 07/2011

PROCESSO Nº 49/2011
(Repetição)

O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA torna público que às 10h00min do dia 05/01/2012, à Rua Araújo Ferreira, 15, em Silveirânia/MG, em seção pública, na forma da Lei Federal N° 8.666/93 promoverá abertura de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 07/2011, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, destinada à aquisição de Materiais de Construção para o Município de Silveirânia - MG.

O Edital completo poderá ser examinado e solicitado na Prefeitura de Silveirânia. Maiores informações pelo telefone (32) 3572 -1122 ou email: pmsilveirania@hotmail.com.

Silveirânia, 19 de dezembro de 2011.

THIAGO FERREIRA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jonnefer Gonçalves Coelho
Código Identificador:8670BBF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 136_2011

Departamento de Compras e Licitação
"Divisão de Licitação"

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00136/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na PREGÃO Nº 00136/2011 cujo objeto é Prestação de serviço de locação de Van para transporte de pacientes do SUS em Tratamento Fora de Domicilio - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II e CAPS AD - para atender as necessidades da Manutenção de Transportes PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Entrega envelopes:05/01/2012 às 09:00 horas.

Abertura envelopes: 05/01/2012 às 09:00 horas.

Cópia deste instrumento convocatório estará disponivel na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, ao custo de R$ 0,20(vinte centavos) por folha, a serem recolhidos ao cofre público através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação,

das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.
Cópia deste instrumento convocatório estará disponivel gratuitamente no site: www.trescoracoes.mg.gov.br

TRÊS CORAÇÕES, 19 de dezembro de 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:8E4BD7E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 075/2011

Aviso de Pregão Presencial nº. 075/2011 – Edital de Licitação nº 092/2011. A Prefeitura Municipal de Três Marias-MG, através do Pregoeiro, torna público a abertura de procedimento licitatório, do tipo menor preço lote, para a contratação de empresa na prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais no ramo de atividade pertinente a cada objeto licitado, compreendendo: Locação de tendas, palco, iluminação e sistema de som; Confecção de camisetas, troféus e panfletos, ao 38º Campeonato Brasileiro da Classe Laser, a realizar-se nos dias 19 a 27 de janeiro de 2012, no Terminal Turístico Praia Mar de Minas, de acordo com o convênio 461/2011, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e o Município de Três Marias conforme especificações e quantitativos do Anexo I, Escopo de serviços e fornecimento de materiais e minuta de contrato, que integram o presente Edital. Julgamento: 30/12/2011, às 13:00 horas. O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro –Três Marias-MG. Maiores informações pelo Telefone: (38) 3754-3754-5338. Três Marias, 19 de dezembro de 2011.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Débora Imaculada Gonçalves
Código Identificador:192B341A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2011 - PROCESSO Nº 2462/2011

Objeto: fornecimento de Carnes. Credenciada: MOACYR SM COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.942.321/0001-91. Valor do Quilograma: Coxão Mole – R$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), Lingüiça de porco: R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), Pernil sem osso: R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos). Três Pontas, 16 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:19206794

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2011- PROCESSO Nº 2463/2011

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda a contratação da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, para modificação de rede de distribuição urbana, com extensão de 12 metros de rede de distribuição de baixa tensão isolada e instalação de um poste equipado com luminária e lâmpada a vapor de sódio de 100 Watts, na bifurcação entre a Rua Santana e a Rua Afonso Pena, em Três Pontas, no valor global de R$ 2.225,32 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos); modificação de rede de distribuição urbana, com extensão de 30 metros de rede de distribuição de baixa tensão isolada e instalação de um poste equipado com luminária e lâmpada a vapor de sódio de 100 Watts, na Rua Campos Gerais, em Três Pontas, no valor global de R$ 2.392,96 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos); instalação de um poste com iluminação pública equipado com luminária e lâmpada a vapor de sódio de 100 Watts, na Rua B, próximo ao nº 48, Bairro Parque Veredas II, em Três Pontas, no valor global de R$ 2.189,16 (dois mil cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos); instalação de três braços de iluminação pública equipados com luminárias e lâmpadas a vapor de sódio de 100 Watts, na Rua João Furtado Mendonça, próximo ao nº 165, Bairro Village das Palmeiras, em Três Pontas, no valor global de R$ 1.117,68 (hum mil cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos) e modificação da rede de distribuição urbana, com intercalação de sete postes, extensão de 371 metros de rede de distribuição de baixa tensão isolada e instalação de dezesseis braços de iluminação pública equipados com luminárias e lâmpadas a vapor de sódio de 100 Watts, na Rua Imperatriz Leopoldina, Loteamento Esperança, em Três Pontas, no valor global de R$ 23.902,14 (vinte e três mil novecentos e dois reais e quatorze centavos), nos termos do art. 24, inciso VIII c/c XXII, da Lei nº 8.666/93.

Três Pontas, 14 de dezembro de 2011.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:DB12C358

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2011

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA-MG, inscrito no CNPJ sob o n° 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo na Praça Antônio Alves, s/n, Bairro Tiradentes, CEP 38.430-000, por intermédio da Comissão Processante, **venho por meio deste edital, intimar a empresa processada para oferecer sua defesa no prazo de 10 dias a contar da publicação do edital, em virtude do não cumprimento dos encargos assumidos na Lei Municipal nº 1.883/92, expondo todas as suas razões que achar necessárias, para o deslinde do processo, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa na seara administrativa, referente ao Procedimento Administrativo de nº 002/2011**, que trata da apuração da possibilidade de Reversão de Imóvel Público doado pelo Município a empresa **Indústria e Comércio Para Todos Ltda**., referente ao terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, da quadra nº 21 Lotes 12 e 14, com medidas e confrontações seguintes: **Lote 12** situado na Av. José Bueno de Azeredo, de forma retangular, com área de 320,00m2 medindo e confrontando pela frente 16,00m. com Avenida José Bueno de Azeredo, pela direita 20,00 m, com lote nº13, pela esquerda 20,00m. com o lote 11, e pelos fundos 16,00 m. com o lote nº 08, terreno sem beneficiamento e matriculado no Cartório Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2, ficha I, sob nº 8.105, de 02.05.90. - **Lote 14** situado na Rua Rodrigo do Vale, esquina com a Av. José Bueno Azeredo, de forma retangular com área de 300,00m2 medindo e confrontando pela frente 20,00m. com Rua Rodrigo do Vale, pela direita 15,00 m, com lote nº 08, pela esquerda 15,00m. com Av. José Bueno Azeredo; e pelos fundos 20,00 m. com o lote nº 13, terreno beneficiado de energia elétrica e matriculado no Cartório Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2, ficha I, sob nº 8.104, de 02.05.90; constantes da portaria inicial da autoridade competente. **Caso queira poderá a notificante ter acesso aos autos**

para cópias, bem como ser representado por advogado devidamente constituído nos autos.

Tupaciguara/MG, 15 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO CÉSAR DE ANDRADE
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Kely Rozeti Oliveira
Código Identificador:C35DE4F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO nº 041/2.011.

Homologa o resultado do Processo Seletivo realizado conforme o Edital nº 1/2011 para contratação de pessoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ubaí, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no subitem 10.16 *"DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"* do referido Edital,

DECRETA:
Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado do Processo Seletivo para contratação de pessoal, por tempo determinado, para atendimento a Programas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, realizado de conformidade com a Lei Municipal nº 242/2011, artigos 192 e 193, Leis Municipais nºs. 244/2011, 245/2011, 246/2011, 255/2011 e Lei Federal nº 11.350/2006 e normas do referido Edital.
Art. 2º - Aos candidatos aprovados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, será oferecido, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Federal nº 11.350/2006, Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório, nos termos do subitem 4.1.6 do mencionado Edital, em data posterior a ser divulgada pela Secretaria de Saúde Municipal por via de Edital convocatório que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS e no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA, e cuja **conclusão, com aproveitamento,** será condição indispensável à contratação para o exercício da função.
Art. 3º - Os demais candidatos aprovados no Processo Seletivo ficam convocados para comparecimento ao Departamento de Pessoal localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Francisco Macambira nº 37, Centro, nesta cidade de Ubaí, nos dias 02 a 06 de Janeiro de 2.012, de 07:30 horas às 12:00 horas e de 13:30 horas às 17:30 horas, munidos dos documentos referidos no item 8, subítem 7, letras "a" a "k", bem como dos exames médicos admissionais de caráter eliminatório, conforme o subitem 8.6 todos do Edital nº 1/2011, para assinatura do Contrato.
PARÁGRAFO 1º - As contratações dos candidatos classificados neste Processo Seletivo serão feitas obedecendo sempre a ordem de classificação final e as disposições legais pertinentes, consoante o subitem 8.3 do Edital.
PARÁGRAFO 2º - No caso de eventual não comparecimento de candidatos classificados e convocados para assinatura do contrato no período de 02 a 06 de Janeiro de 2012, serão convocados, por Edital afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, aqueles candidatos porventura classificados imediatamente abaixo dos faltosos.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Ubaí, aos 19 de dezembro de 2011.

MARCO ANTÔNIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia Vieira Cardoso
Código Identificador:2D7AF9D0

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados e ao público em geral, resultado devidamente homologado do **Convite nº 07/2011,** cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras de reforma da Escola Municipal Marcia Marília, situada na sede do Município de Ubaí/MG. Licitante vencedora: LAJEAÇO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 66.192.519/0001-27. Valor global: R$ 138.600,01 (cento e trinta e oito mil seiscentos reais e um centavo).

Ubaí/MG, 19 de dezembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Ana Lúcia Vieira Cardoso
Código Identificador:6A3243A1

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, comunica resultado da Tomada de Preços **nº 02/2011,** cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em processos licitatórios, tendo sido vencedor: ALAERTE ANTUNES DA SILVA -ME, CNPJ Nº14.147.501/0001-00 – Valor R$ 49.080,00(quarenta e nove mil e oitenta reais). Ubaí/MG, 19 de dezembro 2011.

Publicado por:
Ana Lúcia Vieira Cardoso
Código Identificador:771F067C

